LEI MUNICIPAL N° 4.388

Autoriza a concessπo do direito de uso de um imóvel à Associaçπo de Moradores do Bairro Vila Rica e da outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato, à Associaçπo de Moradores do Bairro Vila Rica, um imóvel de propriedade do Município de Carazinho, com área de 480m²(quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na rua Lourival Vargas, no citado bairro, e objeto da matricula n° 12.238, livro 2-RS, do Cartório do Registro de Imóveis de Carazinho.

Art. 2° - O imóvel ora concedido em uso destina-se construçπo de uma capela mortuária, cuja edificaçπo e utilizaçπo correra às expensas da Associaçπo e aos seus cuidados, na conformidade de regulamentaçπo contratual.

§ 1° - As obras de construçπo da capela, pela concessionária, deverπo ser iniciadas no prazo de um ano, e concluídas, em condições de uso regular, nos termos da legislaçπo aplicável, em ate dois anos.

§ 2° - A construçπo da benfeitoria devera ser previamente licenciada e aprovada pelo Município.

Art. 3° - A concessπo do direito de uso autorizada pelo art.1° é pelo prazo de vinte anos, a contar da vigência desta Lei.

§ único - O prazo de concessπo do uso poderá ser, prorrogado, desde que verificadas cumpridas todas condições legais e contratuais.

Art. 4° - O contrato de concessπo será rescindido:

I - no caso de dissoluçπo social da concessionária;

II - por instauraçπo de insolvência civil da concessionária;

III - por razoes de interesse do serviço publico, reconhecidas judicialmente;

IV - por ocorrência do prazo, sem renovaçπo;

V - por uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedida.

§ único - Findo o prazo de Lei, inclusive o de prorrogaçπo ou rescindido o contrato, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio Municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo